

Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Costa*.

Anúncio n.º 5630-GU/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 316/03.4GBGDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasyl Ivankiv, filho de Vasyl Ivankiv e de Ivankiv Maria, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Outubro de 1978, solteiro, motorista de veículos ligeiros e pesados, licença de condução n.º 50278-Ucrânia, com domicílio no sítio do Paço, Bela Salema, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

Anúncio n.º 5630-GV/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 368/03.7GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lúcio de Araújo, filho de Davino de Souza Braz e de Eliza Cassimiro Araújo, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Novembro de 1963, solteiro, carpinteiro, titular da identificação fiscal n.º 235275034, passaporte n.º CK881324, com domicílio na Zona da Expansão, Rua 21, lote 217, 7565-034 Alvalade Sado, por se encontrar condenado na pena única de 18 meses de prisão, suspensa por três anos, pela prática de dois crimes de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Agosto de 2003, um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro e artigo 348.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal e um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido nos artigos 255.º, alínea a) e 256.º, n.ºs 1 a 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 5630-GX/2007

O Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, juiz de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/01.5TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Serafim Gomes Oliveira, filho de António Serafim de Oliveira e de Maria Emília Gomes de Oliveira, natural de Souto, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8137558, com domicílio na 71 Rue Emile Zola, 95870, Bezons, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido no artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2000, por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se mostrar integralmente cumprida a pena em que foi condenado.

27 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

Anúncio n.º 5630-GZ/2007

O Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, juiz de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 405/99.8TBGRD, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 199/1997 (separação de processos) do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, onde foi declarada contumaz desde 24 de Junho de 1998, a arguida Paula Maria Cortes Teixeira, filha de Manuel Teixeira do Carmo e de Elisa de Almeida Cortes, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Outubro de 1968, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10850341, residente no Bairro da Alâmpada, Rua das Cerzideiras, Boidobra, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido no artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 5630-HA/2007

A Dr.ª Margarida Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/00.8STGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Costa Lourenço, filho de Jorge Manuel dos Santos Lourenço e de Maria Beatriz de Jesus da Costa, nascido em 8 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13325641, com domicílio na Quinta da Rasa, 6300, Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, Decreto-Lei n.º 2/98 e com referência ao artigo 121.º, n.º 1 do Código da Estrada, praticado em 27 de Outubro de 2000, por douto despacho de 4 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Lourenço*.

Anúncio n.º 5630-HB/2007

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/02.8STGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Costa Lourenço, filho de Jorge Manuel dos Santos Lourenço e de Maria Beatriz de Jesus da Costa, nascido em 8 de Abril de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13325641, com domicílio na Quinta da Rasa, 6300, Guarda, por se encontrar acusado

da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 8 de Março de 2002, por despacho de 4 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Lourenço*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5630-HC/2007

O Dr. Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum singular, n.º 269/05.4GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ionut Dinu, filho de Dinu Ion e de Ion Dorina, de nacionalidade romena, nascido em 16 de Agosto de 1986, solteiro, titular do passaporte n.º 9908189, com domicílio em Vila Nova de Sande, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Pires Teixeira Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Dias de Carvalho*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5630-HD/2007

A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 286/02.6GCGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Rodrigues Lopes, filho de José Fernandes Lopes e de Olívia Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10636275, com domicílio no lugar de Outeiro da Linha, Vinhós, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 05 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, foi julgado e condenado na pena de dois anos e seis meses de prisão. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Meireles Carneiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Anúncio n.º 5630-HE/2007

A Dr.ª Susana Paula Araújo Rolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5/00.1TBHRT, pendente neste Tribunal contra

o arguido Daciel João Machado Cordeiro, filho de Carlos de Sousa Cordeiro e de Maria Clotilde Machado Cordeiro, natural da freguesia das Feteiras, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1966, solteiro, bate chapas de veículos automóveis, com o titular do bilhete de identidade n.º 9338136, e com domicílio no lugar das Hortas, Aeroporto, 9580 Vila do Porto, o qual se encontra detido no estabelecimento Prisional de Ponta Delgada, transitada a decisão em julgado em 26 de Janeiro de 2007, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 1998, por despacho de 17 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Paula Araújo Rolo*. — O Oficial de Justiça, *João Luís C. S. Rodrigues*.

Anúncio n.º 5630-HF/2007

A Dr.ª Susana Paula Araújo Rolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 369-00-7PBHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Rodrigues Vertentes, solteiro, filho de Carlos Raposo Vertentes e de Maria Inês da Costa Rodrigues, natural de São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1973, portador do titular do bilhete de identidade n.º 10853389, com domicílio na Friswell Road, Pembroke, Hm 15, 1726, Bermudas, o qual, por despacho de 21 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Paula Araújo Rolo*. — O Oficial de Justiça, *João Luís C. S. Rodrigues*.

Anúncio n.º 5630-HG/2007

A Dr.ª Susana Paula Araújo Rolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 303/00.4PBHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Mendonça Moura, solteiro, filho de Miguel Fontes Moura e de Germana Carmelinda Silva Mendonça Moura, natural de Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10838237, com domicílio na Rua Francisco Rodrigues de Lima, 22, Vila das Lages, 9700 Praia da Vitória, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2000, por despacho de 28 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Paula Araújo Rolo*. — O Oficial de Justiça, *João Luís C. S. Rodrigues*.

Anúncio n.º 5630-HH/2007

A Dr.ª Susana Paula Araújo Rolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/99.9PTHRT, pendente neste Tribunal contra o arguido, José Ferreira das Neves Travessa, casado, servente da construção civil, filho de José das Neves Travessa e de Jacinta Ferreira, natural de Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 9425635, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 36, São Mateus da Calheta, 9700-577 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Setembro de 1999, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação a juízo.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Paula Araújo Rolo*. — O Oficial de Justiça, *João Luís C. S. Rodrigues*.